



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9ª ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, constituída pela Portaria nº 64-L, de 10/04/2024, que altera a Portaria nº 8-L, de 30/01/2024, Processo nº 24-L, de 12/04/2024, realizada na Sala de Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", em **seis de junho de dois mil e vinte e quatro**. Presentes à **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA** os(as) Vereadores(as) Paulo Rogério Noggerini Junior, Presidente; Cláudia Rita Duarte Pedroso, Vice-Presidente; Diego Gouveia da Costa, Membro. Ausente os Vereadores Antonio José Alves Miranda, Secretário e José Alexandre Pierroni Dias, Membro. O Presidente declarou aberta a reunião às **15h54** apresentando o seguinte expediente e respectivas deliberações: **Parecer Nº 8/2024 ao Projeto de Lei Nº 50/2024-L, Favorável** Parecer ao Projeto de Lei Nº 50/2024 - Proíbe a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas "anti-cio" para cães e gatos no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque. A Comissão após discussão e análises ao referido Projeto, registrou alguns apontamentos ao autor, a fim de tornar o mesmo mais claro e objetivo. Foi conversado sobre a possibilidade dos valores das multas constante no Artigo 3º, inciso II, serem cobradas de acordo com o UFM (Unidade Fiscal do Município). A cobrança sendo realizada desta maneira garante a transparência no processo, já que desta forma estará vinculado a uma unidade conhecida e de domínio público. Ainda, a vinculação das multas à UFM pode trazer mais equidade, pois os valores são ajustados de forma consistente com as condições econômicas locais, evitando desproporções nos valores das penalidades aplicadas, permitindo uma resposta rápida a mudanças econômicas ou políticas sem necessidade de reformulação completa da legislação, com a maior facilidade para a realização dos cálculo e arrecadação, flexibilidade e estabilidade econômica, tornando o processo de administração pública mais eficiente e justo. Verificou-se também a possibilidade de ser incluído um artigo para que também se determine o que constitui a crime ambiental, as práticas ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Ressaltando que o descumprimento do disposto no Projeto sujeita os infratores às sanções do art. 32 da Lei 9.605/1998. E a inclusão de um artigo que indiquem que as sanções previstas na Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, encerraram-se os trabalhos às **16h01** e, para constar foi lavrada a presente Ata que após lida, se aprovada, segue assinada pelos membros presentes. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta reunião consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/@camarasaoroque7177/streams>

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPCDHMA

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCDHMA

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO CPCDHMA